



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 257 de 08 de agosto de 2005

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
Administração da Excelentíssima Senhora Camila Veras de Melo Cavalcanti

ANO XVI – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 169 – BAÍA FORMOSA/RN, SEXTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2021 – R\$ 2,00

PODER EXECUTIVO GABINETE DA PREFEITA

DECRETOS

DECRETO Nº 175, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre medidas de prevenção para o enfrentamento da COVID-19 no município de Baía Formosa e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN** no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Município de Baía Formosa;

CONSIDERANDO o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde e a conseqüente necessidade de manter medidas sanitárias mais restritivas visando o enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, todavia, segundo entendimento firmado pelo TJRN e STF, caso haja divergência entre os decretos estadual e municipais prevalece o decreto com restrições mais abrangentes, ou seja, o estadual.

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da saúde pública dos munícipes de Baía Formosa;

CONSIDERANDO, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos quaisquer eventos ou similares que impliquem em aglomeração, promovidos por entes públicos ou iniciativa privada, em locais abertos ou fechados em todo o território municipal;

Art. 2º - Fica estabelecido no município de Baía Formosa o toque de recolher das 22h00min às 05h00min do dia seguinte;

Art. 3º - O Município autoriza o funcionamento de bares e restaurantes respeitando-se, rigorosamente, o seguinte:

- I - Distância mínima de 1,5m² entre as mesas;
- II - Capacidade máxima de 05 pessoas por mesa;
- III - Disponibilização de álcool 70% e aferição obrigatória de temperatura de todos os clientes e funcionários ao adentrarem no estabelecimento;
- IV - Utilização obrigatória de máscaras de proteção individual;
- V - Sinalização orientativa de distanciamento entre as mesas e os clientes, bem como dos locais onde se encontram os totens de álcool 70%;
- VI - Os estabelecimentos deverão encerrar suas atividades até as 22h durante a semana e finais de semana, podendo funcionar após este horário apenas por *delivery*, sendo vedado a retirada no local;

Art. 4º - Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima, o que for menor;

Art. 5º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara em todos os estabelecimentos comerciais e similares, repartições públicas, igrejas de todo território municipal, bem como a todos aqueles que precisem sair de suas residências;

Art. 6º - A prática de esportes coletivos em arenas, clubes esportivos e demais, fica LIMITADA a equipes do próprio município, sendo VEDADAS equipes de outras cidades;

Art. 7 - Tendo em vista o período junino e, visando impedir o agravamento das situações relacionadas à crise de saúde pública vivenciada, fica proibido o acendimento de fogueiras e similares em espaços urbanos a fim de preservar a saúde dos munícipes durante o período de pandemia do novo coronavírus;

Art. 8º - O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) enseja ao infrator a aplicação de multa, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no Art. 268 do Código Penal, e crime de desobediência previsto no Art. 330, do Código Penal;

Art. 9º - O processo administrativo a ser instaurado para a aplicação das multas obedecerá aos princípios do devido processo legal;

Parágrafo único. As notificações e autuações serão realizadas por qualquer autoridade de saúde, sanitária, de epidemiologia, endemias e de meio ambiente do Município de Baía Formosa e Polícia Militar do RN, e seguirão os modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 10º - As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, seguindo as regras do Código Tributário do Município;

Art. 11º - Ficam estabelecidos nos anexos os modelos que devem ser utilizados pela administração municipal;

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto na Lei Federal nº. 13.979/20, no Decreto nº 29.583, de 1º de abril de 2020 e suas alterações posteriores, e neste Decreto.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, aos 10 dias do mês de Junho de 2021.

Camila Veras de Melo Cavalcanti
Prefeita do Município de Baía Formosa

AUTO DE INFRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

Razão Social ou Nome: _____

CNPJ ou CPF: _____

Endereço: _____

Município: Baía Formosa - RN, CEP: 59.194-000

Às _____ horas do dia _____ do mês de _____ do ano de _____, no Município de

Baía Formosa-RN, eu, _____, na qualidade

de autoridade () de saúde () endemias () autoridade de saúde () sanitária ()

epidemiologia () endemias () meio ambiente do Município de Baía Formosa, e ()

policial do Estado do Rio Grande do Norte, matrícula _____, no exercício do

poder previsto Art. 3º-C, da Lei Federal nº. 13.979/20, verifiquei que a pessoa física

() pessoa jurídica () acima identificada infringiu o dispositivo legal abaixo, pela

constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

_____ A(s)

infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou

cumulativamente, as seguintes sanções:

VALOR: _____, conforme Decreto Municipal nº. ____/2021.

Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que responderá pelo fato em processo

administrativo, do qual será notificado, assegurando-se o direito à ampla defesa e

ao contraditório, podendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze)

dias contados da notificação, perante a Secretaria Municipal de Tributação,

acompanhada das provas que entender necessárias, sob pena do processo

tramitar à revelia do(a) autuado(a).

Pelo que lavrei o presente auto de infração em 02 (duas) vias, sendo uma delas

entregue ao autuado ou seu representante legal.

Assinatura _____ do _____ autuado _____ ou _____ representante

legal: _____

Assinatura _____ da _____ autoridade

atuante: _____

NOTIFICAÇÃO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária. Essa medida é necessária, pois visa prevenir a dispersão do novo coronavírus (COVID-19).

Esta notificação é um alerta para o cumprimento das medidas sanitárias, podendo converter-se em multa acaso a prática irregular não seja cessada.

DESCRIÇÃO DO DESCUMPRIMENTO:

Base legal: Decreto Municipal nº. _____.

Local de descumprimento da medida: _____

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____

Nome da autoridade notificante: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade _____ declaro que fui devidamente informado(a) pela autoridade atuante acima identificada sobre a necessidade de obediência ao Decreto Municipal e à legislação que trata da COVID, bem como às consequências da não obediência.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
RUA DR. MANDEL FRANCISCO DE MELO, 500, CENTRO
BAÍA FORMOSA - CEP. 59.194-000
CNPJ 08.161.341/0001-50
Prefeita: Camila Veras de Melo Cavalcanti
Vice-Prefeito: Yolando Cocentino Neto

EXPEDIENTE

Circulação mensal, ou em edições especiais.
COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA
Edson Barbosa da Silva - COORDENADOR
Pedro Duarte Cavalcante, Evânio do Nascimento e Maria Aparecida Barbosa
- MEMBROS